

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO AOS OPERADORES DE MÁQUINAS, TRABALHADORES BRAÇAIS,

MOTORISTAS I E MECÂNICOS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade por Desempenho

Operacional aos servidores municipais titulares do cargo efetivo de operador de máquina

e suas subdivisões - pá carregadeira, patrol, retro escavadeira, etc - trabalhadores braçais,

motoristas I e mecânicos, ou titulares de contrato temporário por excepcional interesse

público para o exercício de função equivalente, obedecidas às condições e requisitos desta

lei.

§1º A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional tem como

finalidade aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais e pessoas

contratadas, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal

comprovada através de relatório, nos termos desta Lei.

§2º Apenas os servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput e que sejam

vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Obras,

Serviços Urbanos e Interior; e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, farão

jus ao recebimento da gratificação de produtividade.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade por Desempenho fica fixada em

R\$400,00 (quatrocentos reais) para ocupantes de cargo ou função de trabalhador braçal;

R\$500,00 (quinhentos reais) para os ocupantes de cargo ou função de operador de

máquina; R\$500,00 (quinhentos reais) para ocupantes de cargo ou função de Motorista

CEP: 29295-000



Estado do Espírito Santo

I; R\$500,00 (quinhentos reais) para ocupantes de cargo ou função de Mecânico, e será

concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes

requisitos:

I - exercício efetivo das atividades próprias do cargo ou função contratada, sem

desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

II - assiduidade integral, sem afastamentos de qualquer natureza, ressalvadas

aquelas previstas nesta Lei, devendo ser comprovado o comparecimento do servidor ao

trabalho e para as funções do cargo ou função durante todos os dias de expediente;

III - demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela

ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo durante o mês de

competência, por má utilização, negligência ou imperícia;

IV - exercício das atividades operacionais nunca inferior a 08 (oito) diárias em

conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores

recebidas;

V - não ser penalizado por falta disciplinar no mês de competência, incluída a

penalidade de advertência.

Parágrafo único. O cumprimento das condicionalidades fixadas nos incisos do

caput deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor ou

contratado, mensalmente, cujo documento será registrado em arquivo próprio.

Art. 3º Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da

gratificação, o afastamento do servidor municipal efetivo ou contratado em virtude de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto;



Estado do Espírito Santo

- IV Convocação para servir obrigatoriamente em virtude de lei;
- V Licença à gestante em virtude de lei.

Parágrafo único. No período de afastamento do servidor a percepção da gratificação corresponderá ao valor resultante da sua média mensal dos pontos obtidos no semestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade:

- I Será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente
 ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;
- II Não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida,
 proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina;
- III Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.
- **Art. 5º** Os dispositivos a seguir da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Vargem Alta, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 Poderão ser concedidos ao servidor público:

- *I Gratificação por:*
- a) exercício de função gratificada;
- b) exercício de cargo em comissão;
- c) exercício de atividades em condições insalubres, perigosas e penosas;
- d) execução de trabalho com risco de vida;
- e) prestação de serviço extraordinário;
- f) prestação de serviço noturno;
- g) produtividade;
- h) participação em comissão de licitação e outras comissões.
- i) outras gratificações definidas em Lei.

.....

Art. 96 A gratificação de produtividade será devida nos casos especificados em Lei.



Estado do Espírito Santo

Art. 6° Os servidores municipais descritos no caput, do art. 1°, que exerçam

atividades em regime de mutirão e em eventos do município, fora de seu horário de

trabalho, farão jus, ainda, a uma gratificação no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro

reais).

§1º A gratificação criada visa o pagamento por indenização do dia trabalhado

do servidor especificado no caput do artigo convocado para trabalhar em mutirão ou

evento, não podendo as horas trabalhadas serem superior a 8 horas/dia.

§2º Caso, excepcionalmente, as horas trabalhadas em regime de mutirão ou evento

ultrapassar 8 horas/dia, as demais horas serão pagas em hora extra, devidamente

justificadas.

§3º A gratificação será paga por dia trabalhado em uma única parcela, na folha de

pagamento do mês em que houver o evento ou mutirão ou no mês seguinte, após o

atestado, acerca de sua participação, emitido pela Secretaria Municipal que efetuou o

mutirão ou evento.

§4º A gratificação é devida por cada dia trabalhado aos servidores que

participarem do mutirão ou do evento, não sendo devida hora extra neste dia, observado

o disposto no §2°, deste artigo.

§5º A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das

funções designadas para o mutirão ou o evento ou deixar de desenvolver suas atividades,

não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

§6º A Secretaria Municipal deverá emitir Atestado, constando a justificativa da

convocação dos Servidores para participar do mutirão ou evento, anexando o Relatório

de Participação, devidamente assinada pela Chefia imediata e pelo Secretário Municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Espírito Santo

Vargem Alta-ES, 02 de junho de 2022.

ELIESER RABELLO:75650193720 Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO:75650193720 Data: 2022.06.02 14:52:15 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal